



PROCESSO	:	80.733-8/2021
INTERESSADO	:	DIOGENES PEREIRA SANTOS FILHO
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	PENSÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo do benefício de pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, ao Sr. Diogenes Pereira Santos Filho, em razão do falecimento da Sra. Magda Ramos da Rocha Valério, ocorrido em 04/02/2021, quando aposentada no cargo de Professor Educação Básica, Classe "C", Nível "010", no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 140-C, da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual 92/2020, artigo 23 e 24, da Emenda Constitucional 103/2019, bem como no artigo 16 inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar 04/1990, Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital 2021.0.01263/MT-PREV, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2 O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (Doc. 259828/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 513/2021/MTPEREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 28.095, em 30/09/2021 (fl. 20 - Doc. 259828/2021).





4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª secretaria de controle externo apontou uma irregularidade e sugeriu a citação do diretor do MTPREV, e em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi citado para manifestar-se sobre as inconsistências encontradas (Doc. 121825/2022).

5. Na sequência, o gestor apresentou defesa por meio do protocolo 114367/2022, ocasião em que juntou a documentação solicitada pela equipe técnica (Doc. 125840/2022).

6. Diante disso, a 6ª secretaria de controle externo emitiu o relatório técnico de defesa, cujo teor menciona que a irregularidade foi sanada, e que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que o Ato Administrativo 513/2021/MTPREV está apto ao registro (Doc. 147381/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.123/2022, elaborado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato Administrativo 513/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 149222/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

